



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2010	N.º	Despacho
REQUERIMENTO S/Nº		

REQUEIRO à Mesa Diretora, na forma regimental, destaque para a votação em separado da Emenda nº 596 ao Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.”

Plenário Teotônio Villela , de de 2010.

**Vereador ADILSON PIRES
LÍDER DO GOVERNO**

JUSTIFICATIVA

A emenda define o RIV como um instrumento de gestão urbano-ambiental, que integra o processo de licenciamento urbanístico e ambiental, e informa que este é pré-requisito para concessão da licença ou alvará de edificação, funcionamento ou ampliação de atividade. Somos contrários porque estabelece obrigatoriedade de RIV para quaisquer empreendimentos independentemente de porte e características. É matéria de regulamentação do instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2010	N.º	Despacho
REQUERIMENTO S/Nº		

REQUEIRO à Mesa Diretora, na forma regimental, destaque para a votação em separado da Emenda nº 1094 ao Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.”

Plenário Teotônio Villela , de de 2010.

**Vereador ADILSON PIRES
LÍDER DO GOVERNO**

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a substituição da Seção I (Da Informação), do Capítulo X (Políticas de Gestão), do Título IV (Políticas Públicas Setoriais), cuja política tem seu texto integralmente substituído. Esta política setorial se caracteriza por ser complementar à Política de Desenvolvimento Urbano, portanto, o detalhamento proposto pela emenda deve ser matéria de política setorial específica.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2010	N.º	Despacho
REQUERIMENTO S/N.º		

REQUEIRO à Mesa Diretora, na forma regimental, destaque para a votação em separado da Subemenda nº 49 ao Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.”

Plenário Teotônio Villela , de de 2010.

**Vereador ADILSON PIRES
LÍDER DO GOVERNO**

JUSTIFICATIVA

Somos contrários porque a subemenda não é compatível com o texto da emenda 745 a qual faz referência.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2010	N.º	Despacho
REQUERIMENTO S/N.º		

REQUEIRO à Mesa Diretora, na forma regimental, destaque para a votação em separado dos incisos IV e V do quarto novo artigo e das expressões “*obedecido prévio procedimento seletivo e demonstrado o relevante interesse coletivo, de acordo com os requisitos estabelecidos em lei específica.*” e “*não inferiores a dois metros*” constantes no primeiro e terceiro novos artigos, respectivamente, propostos pela Emenda nº 1097 ao Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.”

Plenário Teotônio Villela , de setembro de 2010.

**Vereador ADILSON PIRES
LÍDER DO GOVERNO**

JUSTIFICATIVA

A Emenda acrescenta Subseção intitulada "Dos Espaços Públicos". Propomos o destaque parcial da emenda já que contém artigos que contrariam regulamentos em vigor e não considera situações já existentes. O artigo sem nº, relativo à área mínima destinada à circulação de pedestres em calçadas, determina que caberá à Lei determinar dimensões mínimas “para a faixa de circulação livre de pedestres” não inferiores a dois metros. A proposta contraria duas disposições legais vigentes: o Decreto 29881/2008 e a Lei nº 1876/1992. O Decreto 29881, de 18/09/2008, que dispõe sobre as posturas para a cidade, em seu inciso III, determinou que a faixa livre destinada à circulação de pedestres não poderá ser inferior a 2,50m, quando da colocação de mesas e cadeiras nos espaços públicos. A Lei nº 1876/1992, que dispõe sobre a autorização e exercício das atividades econômicas em áreas públicas, determinou no Art. 23, que a área livre mínima para a circulação de pedestres, no caso de licenciamento de comércio ambulante, deveria ser de no mínimo 2,30 m. Ademais, devem ser destacados os incisos IV e V do quarto artigo novo que impedem que elementos do mobiliário urbano estejam localizados em ilhas de travessias, viadutos, pontes, dentre outros, pois desconsideram situações existentes. Há ainda de se destacar trecho “obedecido prévio procedimento seletivo e demonstrado o relevante interesse coletivo, de acordo com os requisitos estabelecidos em lei específica” do primeiro artigo da referida Subseção já que existem outros dispositivos legais que tratam da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2010	N.º	Despacho
REQUERIMENTO S/N.º		

REQUEIRO à Mesa Diretora, na forma regimental, destaque para a votação em separado da Emenda nº 1096 ao Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.”

Plenário Teotônio Villela , de de 2010.

**Vereador ADILSON PIRES
LÍDER DO GOVERNO**

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe diretrizes para a estruturação urbana do Município e a instituição de Polos de Atração de Investimentos e Desenvolvimento Sustentável - PADES, classificados como: I) sub-centros regionais, distritais e locais; II) sub-centros ambientais e turísticos; III) áreas adjacentes às estações ferroviárias. A denominação, a localização, a área de abrangência e o Projeto de Estruturação Local de cada PADES serão estabelecidos pelo Plano Regional. A proposta altera significativamente a ordenação territorial proposta pelo projeto de Lei do P.D...



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2010	N.º	Despacho
REQUERIMENTO S/Nº		

REQUEIRO à Mesa Diretora, na forma regimental, destaque para a votação em separado da Emenda nº 1091 ao Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.”

Plenário Teotônio Villela , de de 2010.

**Vereador ADILSON PIRES
LÍDER DO GOVERNO**

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe que em imóveis submetidos a rememoração, em sendo identificados parâmetros urbanísticos diferentes prevalecerá sempre o mais restritivo. Matéria de legislação local: limite de influência. A redação mais adequada seria a contida no parágrafo 5 do Art. 231.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2010	N.º	Despacho
REQUERIMENTO S/N.º		

REQUEIRO à Mesa Diretora, na forma regimental, destaque para a votação em separado da Emenda n.º 1090 ao Substitutivo n.º 3 ao Projeto de Lei Complementar n.º 25/2001, que “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.”

Plenário Teotônio Villela , de de 2010.

**Vereador ADILSON PIRES
LÍDER DO GOVERNO**

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe que se acrescente ao Capítulo I do Título I, "Princípios e Diretrizes da Política Urbana", um artigo que relaciona leis específicas que estabelecem normas gerais e de detalhamento do planejamento urbano. Somos contrários porque estas normas elencadas são instrumentos da política urbana que estão relacionados no Título III do projeto de lei: "Instrumentos da Política Urbana". A emenda ainda cria diferentes nomenclaturas para instrumentos.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2010	N.º	Despacho
REQUERIMENTO S/Nº		

REQUEIRO à Mesa Diretora, na forma regimental, destaque para a votação em separado da Emenda nº 1089 ao Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.”

Plenário Teotônio Villela , de de 2010.

**Vereador ADILSON PIRES
LÍDER DO GOVERNO**

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe a alteração do nome da Subseção 1 para "Área de Especial Interesse 2". Somos contrários, pois a alteração sugerida para a subseção 1 não considera a existência da Área de Especial Interesse Social 1, atribuindo-a à AEIS 2.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2010	N.º	Despacho
REQUERIMENTO S/Nº		

REQUEIRO à Mesa Diretora, na forma regimental, destaque para a votação em separado da Emenda nº 1087 ao Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.”

Plenário Teotônio Villela , de de 2010.

**Vereador ADILSON PIRES
LÍDER DO GOVERNO**

JUSTIFICATIVA

Das Atividades Econômicas": matéria de código de postura.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2010	N.º	Despacho
REQUERIMENTO S/Nº		

REQUEIRO à Mesa Diretora, na forma regimental, destaque para a votação em separado da Emenda nº 1080 ao Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.”

Plenário Teotônio Villela , de de 2010.

**Vereador ADILSON PIRES
LÍDER DO GOVERNO**

JUSTIFICATIVA

A emenda propõe que ordenamento territorial estabelecido pelos PEUs tenha como unidade espacial o bairro e também as bacias hidrográficas. Somos contrários porque nem sempre é possível compatibilizar as duas formas de limites e o bairro é a base atual de fracionamento geográfico e político.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2010	N.º	Despacho
REQUERIMENTO S/Nº		

REQUEIRO à Mesa Diretora, na forma regimental, destaque para a votação em separado da Subemenda nº 76 ao Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.”

Plenário Teotônio Villela , de de 2010.

**Vereador ADILSON PIRES
LÍDER DO GOVERNO**

JUSTIFICATIVA

A subemenda dispõe sobre a regulamentação do Fundo de Transporte e relaciona a origem das receitas que irão compor o Fundo mencionado.

O texto do substitutivo prevê que o referido Fundo será regulamentado por legislação específica, em conformidade com a legislação federal e estadual sobre a matéria, não cabendo detalhar suas receitas no P.D.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2010	N.º	Despacho
REQUERIMENTO S/Nº		

REQUEIRO à Mesa Diretora, na forma regimental, destaque para a votação em separado da Subemenda nº 66 ao Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.”

Plenário Teotônio Villela , de de 2010.

**Vereador ADILSON PIRES
LÍDER DO GOVERNO**

JUSTIFICATIVA

A subemenda propõe que lei municipal específica estabeleça as condições para aplicação da outorga onerosa: I) fórmula de cálculo para cobrança; II) possíveis casos de isenção; III) contrapartida do beneficiário; IV) variação entre o ATE mínimo em vigor no local e o máximo estabelecido no anexo VIII. Condições para aplicação já estão estabelecidas na Seção referente à Outorga Onerosa do projeto de Lei do Plano Diretor .



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2010	N.º	Despacho
REQUERIMENTO S/N.º		

REQUEIRO à Mesa Diretora, na forma regimental, destaque para a votação em separado da Subemenda n.º 62 ao Substitutivo n.º 3 ao Projeto de Lei Complementar n.º 25/2001, que “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.”

Plenário Teotônio Villela , de de 2010.

**Vereador ADILSON PIRES
LÍDER DO GOVERNO**

JUSTIFICATIVA

A subemenda propõe a volta do artigo 124, detalhando os Conselhos que integram o Sistema Municipal de Planejamento Urbano, acrescentando representação paritária entre membros do Executivo e da sociedade civil. Somos contrários porque esta proporcionalidade deverá ser estabelecida em regulamentação posterior.



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2010	N.º	Despacho
REQUERIMENTO S/Nº		

REQUEIRO à Mesa Diretora, na forma regimental, destaque para a votação em separado do § 6º do artigo 2º proposto pela Emenda nº 706 ao Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei Complementar nº 25/2001, que “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA URBANA DO MUNICÍPIO, INSTITUINDO O PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.”

Plenário Teotônio Villela , de setembro de 2010.

**Vereador ADILSON PIRES
LÍDER DO GOVERNO**

JUSTIFICATIVA

O § 6º, do art. 2º, da emenda nº 706, deve ser destacado, pois sua amplitude pode resultar em questionamentos referentes ao nível de acesso visual de qualquer paisagem, seja ela relevante ou não, na medida que não estabelece o alcance ou as características desta paisagem.